



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 060/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7058/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54.496/2024

Araraquara, 24 de julho de 2024.

Vimos, através deste, em relação ao Edital de Concorrência Pública nº 060/2024, cujo objeto visa à **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM DO RIBEIRÃO DO OURO - Local: CÔRREGO DA SERVIDÃO, CÔRREGO CAPÃO DO PAIVA E CÔRREGO DO RIBEIRÃO DO OURO – ARARAQUARA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL – META 2”**, tendo em vista pedido de esclarecimento por parte de licitante, expor o que segue:

I. PERGUNTA: DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O Requerente, com grande expertise inclusive nas atividades relacionadas ao objeto da licitação, tendo interesse em concorrer ao certame em epígrafe – a Concorrência 060/2024.

Conforme exposto no Edital, o objeto da licitação é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM DO RIBEIRÃO DO OURO - Local: CÔRREGO DA SERVIDÃO, CÔRREGO CAPÃO DO PAIVA E CÔRREGO DO RIBEIRÃO DO OURO – ARARAQUARA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL – META 2.”**

Entretanto, analisando-se os termos do Edital e seus anexos, a Requerente deparou-se com irregularidades e divergências na definição do certame, urgindo sua imediata suspensão e respectiva correção, conforme se passa a demonstrar.

Em tempo, considerando que a sessão pública da Concorrência está agendada para o dia 25 de julho de 2024, mostra-se tempestiva a impugnação ora protocolizada, respeitado o prazo exigido de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

II1 DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REFERENCIAL
DISPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE
TODOS OS CUSTOS INCIDENTES NA HIPÓTESE.
INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE DOS VALORES
REFERENCIAIS. ILEGALIDADE POR AUSÊNCIA DE
ORÇAMENTO ATUALIZADO ESTIMADO EM
PLANILHAS DE
QUANTITATIVOS E PREÇOS
UNITÁRIOS . AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA
ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE.
OFENSA

AO ART. 6º, INC. XXIII, ALÍNEA “I”, DA LEI N.
14.133/2021.

Destaca a melhor doutrina que, ao elaborar o preço de referência, também chamado de valor estimado, a Administração deve realizar uma abrangente pesquisa, a fim de documentar o preço que vem sendo praticado no mercado para a aquisição de determinado bem ou prestação de determinado serviço. Esta etapa, conhecida como pesquisa prévia, é indispensável para que seja possível atestar a existência de orçamento para aquela contratação.

No ponto, a qualidade do valor orçado pela Administração é questão destacada pelo notável Professor Carlos Motta para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no §1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. **Eficácia nas licitações e contratos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.)

Dessa forma, os licitantes, cientes do valor de referência, elaboram suas propostas com preços unitários indicados sobre os quantitativos estabelecidos pela Administração, no entanto, como não poderia ser diferente, os valores deverão ficar abaixo daqueles apontados pela entidade pública.

Em aderência a tais preceitos, a novel Lei n. 14.133/2021, em seu art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, alude a necessidade de a Administração Pública apresentar **“estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado”**.

Como se vê, trata-se de disposição a exigir do administrador público o zelo na aplicação dos recursos públicos, exigindo-se que as contratações administrativas a serem entabuladas sejam previamente verificadas quanto aos custos incidentes ao contratado e à compatibilidade da despesa com as disponibilidades orçamentárias do contratante.

Além do mais, trata-se de exigência que visa garantir à Administração e aos licitantes a presença de parâmetros de preços unitários para análise da exequibilidade e aceitabilidade da proposta. Não por menos, assim dispõe o art. 59, § 3º, da Nova Lei Geral de Licitações:

“Art. 59. [...] § 3º. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, **para efeito de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.”

Entretanto, há completa omissão no Edital Da Concorrência 060/2024 quanto à planilha de composição dos custos , pois as tabelas utilizadas estão defasadas , ou seja já são inexecutáveis em ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, da Lei n. 14.133/2021.

Nesse viés, urge salientar que o Estudo Técnico Preliminar deveria evidenciar o problema a ser resolvido, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e, principalmente, econômica da contratação – nos termos do art. 18, § 1º, da NLLC –, de modo que seria imperiosa a promoção de estudos de mercado, com a colheita de orçamentos com preços unitários decompostos, para demonstração dos custos inerentes ao objeto licitado e principalmente valores de tabelas em vigor.

A falta de disposição de planilha de decomposição de tais preços releva, data máxima vênua, que a Administração Pública é relapsa em relação à matéria, deixando de perquirir e quantificar os elementos que compõe o aludido preço referencial.

Nesse diapasão, sintomático de que o Órgão Contratante deixou de promover ampla pesquisa mercadológica quanto aos preços e custos é a constatação da falta de inclusão nos preços referenciais de todos os custos incidentes na hipótese, **apresentando até mesmo claros indícios de inexecutabilidade dos preços referenciais.**

Nada obstante, veja-se que o instrumento convocatório não apresenta sequer indícios de que estão incluídos no preço referencial os





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

tributos, encargos sociais e trabalhistas, salário base, alimentação, custos com uniforme, férias, custos dos equipamentos, etc.

Justamente por conta disso, o preço referencial disposto pela Administração apresenta indícios de inexecuibilidade.

A incongruência dos preços referenciais do presente CONCORRENCIA Nº: 060/2024 é manifesta, sendo visível que o Órgão Contratante deixou de efetivamente analisar os elementos e custos que compõe o aludido preço referencial, incorrendo em manifesto risco de fracasso da licitação— especialmente **PORQUE VÁRIOS QUESTIONAMENTOS FORAM REALIZADOS EM RELAÇÃO AO TEMA DE VALORES DEFASADOS.**

Não bastasse, ainda, a absoluta ausência da planilha de decomposição dos custos da formação dos preços unitários redundará na limitação futura para comparação desses valores com aqueles que vierem a ser colhidos na proposta a figurar na primeira colocação na etapa de lances.

Dito de outra forma, haverá prejuízos à comparação acerca da exequibilidade dos preços unitários, pois embora o licitante vencedor deva apresentar sua planilha de formação de preços adequada ao valor final de seu lance, os parâmetros que a Administração adotará para a verificação desses valores são desconhecidos dos licitantes, situação que poderá ensejar julgamento subjetivo, em violação ao princípio do julgamento objetivo que deve reger as licitações públicas (art. 5º, caput, da Lei n. 14.133/2021).

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União vem orientando que, apesar de ser opcional a publicação do orçamento estimado na licitação sob a modalidade pregão, sempre que o preço de referência for utilizado como critério de aceitabilidade da proposta – como na Licitação em apreço, conforme Item 11.2.2, alíneas “c” e “e”, do Edital⁴ –, a sua divulgação se torna obrigatória. Nesse sentido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

*Quanto à ausência no edital de valor estimado da contratação, a jurisprudência deste Tribunal tem se firmado no sentido de que, na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, mas deve estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. **Todavia, sempre que o preço de referência ou o preço máximo fixado pela Administração for utilizado como critério de aceitabilidade de preços, a sua divulgação em edital torna-se obrigatória.** (TCU. Acórdão nº 2.166/2014 - Plenário. Relator: Ministro Augusto Sherman. Ata nº 32/2014, Sessão de 20.08.2014.)*

O assunto é deveras relevante, exige da Administração postura firme e transparente, com a divulgação prévia dos custos unitários estimados da futura contratação, para que assim possa realizar de maneira objetiva e impessoal a análise de exequibilidade da futura proposta melhor colocada na etapa de lances, visando garantir uma contratação exequível.

Enfim, resta demonstrado que a licitação regida pelo Edital de concorrência N: 060/2024 carece da regular aferição de todos os custos unitários incidentes na futura contratação, tendo apresentado valores referenciais sem o detalhamento da sua formação e com manifestos indícios de inexecuibilidade, situação que acarreta ilegalidade por ofensa ao disposto no art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”, e art. 59, § 3º, ambos da Lei n. 14.133/2021, cuja continuidade da licitação com os defeitos ora representados poderá redundar em contratação inexecuível, além de provocar danos futuros à própria Administração.

Assim, impugna-se a Concorrência n. 060/2024, por não apresentar a planilha de decomposição dos valores unitários estimados da formação de preços atualizada, ou seja já em desvantagem de exequibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

III REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e conhecimento da impugnação ao Edital da Concorrência n. 060/2024, conforme razões supramencionadas, com a conseqüente correção do certame e posterior republicação, com delimitação de nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

RESPOSTA: Recebida a impugnação as 18:12hs do dia 23 de julho de 2024, visto que intempestiva, conforme determina o artigo 164 da Lei 14.133/2021, a qual não deve ser apreciada, uma vez que foi interposta fora do prazo, como praxe desta Administração, afim de ampliar o leque de participantes, resolve responder a presente impugnação:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.”

Por meio deste, vimos esclarecer ao interessado que:

Em relação ao 6º, inc. XXIII, alínea “i”, da Lei nº. 14.133/2021, “i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;”.

Resp.: *Conforme pode ser observado por todos os licitantes, desde o início do processo licitatório foram disponibilizados todos os documentos necessários conforme previsto na legislação, pois, constam do referido processo e seus anexos todos os documentos de forma individualizada:*

- Memoriais descritivos;
- Estudos hidrológicos e hidráulicos justificativos;
- Projetos executivos;
- Memorial Cálculo dos Quantitativos;
- Composição do BDI;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – centro – Cep.14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

*Desta forma, entendemos não haver prejuízo, visto que, se tratando de composição de custo unitário pode ser aferida, pois consta da planilha orçamentária os códigos da fonte utilizada, no caso a **SINAPI** e **SICRO**.*

Resta esclarecer que a planilha orçamentaria e demais documentos anteriormente à sua publicação, formam analisados e aprovados pelo setor Competente da Caixa Econômica Federal, que será responsável pela fiscalização do convênio.

Era o que tínhamos a esclarecer.

LUCAS KAILER BONI
Agente de Contratação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4516-E873-8A35-C360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCAS KAILER BONI (CPF 333.XXX.XXX-39) em 24/07/2024 11:37:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4516-E873-8A35-C360>